

ATO Nº 1.250/2015

EMENTA: Dispõe sobre os feriados do ano de 2016, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2016, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

- I - 1º de janeiro, sexta-feira - Confraternização Universal;
- II - 8 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- III - 9 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- IV - 10 de fevereiro, quarta-feira - Cinzas;
- V - 6 de março, primeiro domingo do mês - Data Magna de Pernambuco;
- VI - 24 de março, quinta-feira - Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII - 25 de março, sexta-feira - Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII - 27 de março, domingo - Páscoa;
- IX - 21 de abril, quinta-feira - Tiradentes;
- X - 1º de maio, domingo - Dia do Trabalho;
- XI - 26 de maio, quinta-feira - Corpus Christi;
- XII - 24 de junho, sexta-feira - São João;
- XIII - 12 de agosto, sexta-feira, em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (11 de agosto, quinta-feira);
- XIV - 07 de setembro, quarta-feira - Independência do Brasil;
- XV - 12 de outubro, quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI - 28 de outubro, sexta-feira - Dia do Servidor Público;
- XVII - 02 de novembro, quarta-feira - Dia de Finados;
- XVIII - 15 de novembro, terça-feira - Proclamação da República;
- XIV - 25 de dezembro, domingo - Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito da Justiça Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2016; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2016, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária - COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense, no ano de 2016, no âmbito do Tribunal de Justiça e da Comarca do Recife, nos seguintes feriados municipais:

- I - 16 de julho, sábado - Nossa Senhora do Carmo;
- II - 8 de dezembro, quinta-feira - Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º No dia 5 de fevereiro e no dia 23 de dezembro do ano de 2016, o expediente forense será das 7h às 13h.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2016, nas comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente